LEI N. 6.886 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Canoinhas, o Fórum Municipal de Educação - FME, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação constitui -se em instância colegiada de caráter permanente, integrante do Sistema Municipal de Ensino, tendo como finalidades monitorar e avaliar a implementação da política pública de educação no âmbito do Município de Canoinhas e realizar a Conferência Municipal de Educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias de referido direito.

Art. 4º. São atribuições do Fórum Municipal de Educação, dentre outras:

I – Acompanhar com os demais Fóruns de Educação, junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais as políticas relativas à Educação;

II – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da revisão e do planejamento ao final de cada período de vigência;

III – Acompanhar junto ao Poder Legislativo a tramitação de eventuais projetos de lei relacionados à Política Pública Educacional Municipal;

IV – Acompanhar, monitorar e avaliar as ações relativas às deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V – Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

VI – Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação;

VII – Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F7DB-63BF-9E93-0819 e informe o código F7DB-63BF-9E93-0819

VIII – Articular ações conjuntas com instituições e instâncias Municipais, Estaduais e Federais de natureza pública e privada de educação;

IX – Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Canoinhas;

X – Coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria de Educação do Município de Canoinhas e o Conselho Municipal de Educação;

XI – Dar suporte ao Conselho Municipal de Educação fomentando as demandas de discussões nas Conferências Municipais de Educação;

XII – Discutir políticas públicas inclusivas, garantindo aos estudantes o acesso, permanência e o êxito na educação escolar, para atuar como cidadãos responsáveis e partícipes do mundo do trabalho e da sociedade;

XIII – Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

XIV – Divulgar os resultados do índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB nos respectivos sítios institucionais da internet;

XV – Elaborar o Regimento Interno e suas alterações, bem como das Conferências Municipais de Educação;

XVI – Estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;

XVII – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, dentre os quais, audiências públicas e monitoramento do portal eletrônico de transparência;

XVIII – Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XIX – Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;

XX – Institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;

XXI – Levantar as demandas sociais de educação do Município de Canoinhas para apreciação, encaminhamento e avaliação das ações implementadas;

XXII – Planejar e organizar encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F7DB-63BF-9E93-0819 e informe o código F7DB-63BF-9E93-0819

XXIII – Promover a articulação das conferências municipais de educação com etapas preparatórias que as precederem;

XXIV – Propor a capacitação dos membros do Fórum Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

XXV – Propor política de valorização dos profissionais da educação;

XXVI – Propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos;

XXVII – Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Conferências estaduais e federais;

XXVIII – Realizar outras ações pertinentes.

Art. 5º. Serão adotados os seguintes critérios para composição do Fórum Municipal de Educação pelos órgãos públicos, privados, entidades ou movimentos:

I – Amplo reconhecimento público em, pelo menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade;

II – Abrangência municipal, estadual ou federal, tendo atuação no Município de Canoinhas na área da educação.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, se necessário, respeitando os critérios definidos na presente Lei.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros, titulares e suplentes, em representação aos seguintes órgãos e instituições:

I – Órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta;

II – Órgão Estadual de Educação em Canoinhas;

III – Conselho Municipal da Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V – Sindicatos de profissionais da educação;

VI – Estudantes da Rede Pública, da Rede Privada e de Nível Superior;

VII – Pais de alunos de Escolas da Rede Pública e de Escolas da Rede Privada;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F7DB-63BF-9E93-0819 e informe o código F7DB-63BF-9E93-0819

VIII – Professores da Rede Pública, da Rede Privada e de Instituições de Nível Superior;

IX – Gestores escolares da Rede Pública e da Rede Privada;

X – Instituições de Nível Superior;

XI – Poder Legislativo Municipal;

XII – Polícia Militar de Santa Catarina;

XIII – Ministério Público Estadual;

XIV – Movimentos Sociais e ONG´s;

XV – Associações e/ou Clubes de Serviços.

XVI – Familiares e cidadãos interessados na temática;

XVII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XVIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do Fórum poderá, a qualquer tempo, aprovar a inclusão de novas representações mediante aprovação por 50% mais 1 (um) dos integrantes do Fórum.

Art. 7 °. A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e respectivos suplentes, na forma definida no Regimento Interno.

Art. 8°. O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 9°. O membro nomeado para constituição do Fórum Municipal de Educação pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando solicitação por carta de renúncia ao Presidente do Fórum.

Art. 10. Ocorrendo vacância no Fórum Municipal de Educação, será nomeado novo membro, indicado pela respectiva categoria para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 11. Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F7DB-63BF-9E93-0819 e informe o código F7DB-63BF-9E93-0819

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Coordenação Executiva;

III – Assembleia Geral;

IV – Conferência Municipal.

Art. 13. A Coordenação Executiva é composta da seguinte forma:

a) Presidente do Fórum;

b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado s dentre servidores do quadro efetivo;

c) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;

d) 02 (dois) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum Municipal de Educação, mediante Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As atribuições de cada órgão serão definidas no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

Art. 14. A Conferência Municipal de Educação é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar -se -ão com intervalo previsto pela legislação, com o objetivo de monitorar e/ou subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 15. A sistemática de monitoramento e avaliação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão estabelecidas por Decreto.

Art. 16. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento a nível municipal e se reunirá sempre que necessário ou na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 17. O Fórum Municipal de Educação receberá suporte técnico, financeiro e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a realização de Conferências Municipais de Educação.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F7DB-63BF-9E93-0819 e informe o código F7DB-63BF-9E93-0819

Art. 18. O Fórum Municipal de Educação terá acesso às informações de cunho educacional das instituições integrantes do Sistema municipal de ensino, administrativo e financeiro da Rede Pública Municipal de Ensino e Estabelecimentos Conveniado.

Art. 19. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir - se - á ordinária ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidência, da Secretaria Municipal da Educação ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 20. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral pela maioria simples de seus membros, e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 23. O Fórum Municipal de Educação (FME) e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas a Secretaria de Educação de Canoinhas, do qual receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 26. As funções dos membros do Fórum Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de setembro de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F7DB-63BF-9E93-0819 e informe o código F7DB-63BF-9E93-0819

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7DB-63BF-9E93-0819

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 22/09/2023 09:50:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F7DB-63BF-9E93-0819